



Processos nºs 9.986-4/2020, 49.942-0/2021, 74-4/2020, 50.378-9/2021 e 35.244-6/2019 - apensos
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2020
Leis nºs 831/2019 - LDO e 841/2019 - LOA
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 14-12-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 240/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **9.986-4/2020 e apensos.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **7** (sete) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, todavia não apontou nenhuma irregularidade.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica, manteve **1** (uma) das irregularidades relacionadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Jauru, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 841/2019, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 39.100.000,00 (trinta e nove milhões e cem mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exec/Prev
0007	ADMINISTRAÇÃO	8.063.900,00	9.572.439,03	9.190.164,58	96,00
0040	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	194.312,00	336.287,68	307.396,77	91,40
0030	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.661.255,00	2.718.745,71	2.414.566,49	88,81
0050	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	312.313,00	272.999,76	236.109,33	86,48
0081	ASSISTÊNCIA	1.578.214,00	1.886.826,64	1.626.149,06	86,18
0089	COVID – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTES DO CORONAVIRUS	0,00	1.261.277,51	1.042.182,86	82,62
0055	DIFUSÃO CULTURAL	205.000,00	171.070,50	21.070,42	12,31
0041	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	1.965.788,00	1.840.353,05	1.487.458,23	80,82
0046	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO	255.000,00	225.992,11	191.159,22	84,58
0051	ENERGIA ELÉTRICA	700.000,00	854.078,78	644.817,66	75,49
0042	ENSINO FUNDAMENTAL	7.377.952,00	9.308.361,65	7.937.218,37	85,27
0044	ENSINO SUPERIOR	356.000,00	50.859,00	50.858,12	99,99
0020	GERIR COM QUALIDADE À ATENÇÃO BÁSICA	2.356.329,00	3.438.191,38	3.262.280,96	94,88
0010	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE	1.834.708,00	2.494.843,38	2.447.157,36	98,08
0057	HABITAÇÃO	22.000,00	20.000,00	0,00	0,00
0075	MELHORIAS NO SISTEMA DE SAÚDE	0,00	245.959,25	181.316,57	73,71
0082	PREVIDÊNCIA	4.070.000,00	4.070.000,00	2.581.233,13	63,42
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.350.000,00	1.487.500,00	1.426.520,67	95,90
0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	1.039.540,00	1.129.133,81	803.900,45	71,19
0088	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	3.917.750,00	4.256.761,48	1.506.023,77	35,38
0077	TURISMO	245.939,00	50.000,00	0,00	0,00
0058	URBANISMO	1.594.000,00	2.779.181,20	2.212.286,47	79,60
Total		39.100.000,00	48.470.861,92	39.569.870,49	81,63

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2020, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 41.768.178,92** (quarenta e um milhões, setecentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:



Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrec sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	40.734.225,72	40.475.612,32	99,36
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.934.735,48	3.883.490,27	98,69
Receita de Contribuição	2.260.600,00	1.940.221,49	85,82
Receita Patrimonial	50.920,00	124.228,80	243,96
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	69.000,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	34.367.270,24	34.364.065,37	99,99
Outras Receitas Correntes	51.700,00	163.606,39	316,45
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	6.151.794,64	2.242.820,61	36,45
Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	25.000,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	6.126.794,64	2.242.820,61	36,60
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	46.886.020,36	42.718.432,93	91,11
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.443.600,00	-3.680.692,76	106,88
Deduções para o FUNDEB	-3.443.600,00	-3.679.604,23	106,85
Renúncias da Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	-1.088,53	0
V - RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	43.442.420,36	39.037.740,17	89,86
VI - Receita Corrente Intraorçamentária	2.409.180,00	2.730.438,75	113,33
VII - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	45.851.600,37	41.768.178,92	91,09

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 4.083.421,44** (quatro milhões, oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a **8,91%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 3.883.490,27** (três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e sete centavos).



Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
IPTU	416.957,08
IRRF	955.067,55
ISSQN	1.291.817,82
ITBI	737.507,77
Taxas	184.732,71
Contribuição de Melhoria	0,00
Multas / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	4.969,55
Dívida Ativa Tributária	272.268,96
Multas / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	20.168,83
Total	3.883.490,27

As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2020, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 39.569.870,49** (trinta e nove milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e nove centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 39.663.007,50**) com as despesas empenhadas (**R\$ 34.534.761,73**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 5.128.245,77** (cinco milhões, cento e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos), conforme fl. 15 do relatório do voto.

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2020, foi de **R\$ 2.077.890,64** (dois milhões, setenta e sete mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), conforme quadro abaixo.

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	4.082.684,29
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	4.082.684,29
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1 Internos	0,00
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00



2.3. Financiamentos	474,31
2.3.1. Internos	474,31
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	4.082.209,98
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	4.082.209,98
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.004.793,65
5. Disponibilidade de Caixa	2.004.793,65
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	2.072.095,70
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	67.302,05
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	2.077.890,64
Receita Corrente Líquida - RCL	35.116.591,42
% da DC sobre a RCL	11,62
% da DCL sobre a RCL	5,91
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	42.139.909,70
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	23.357.472,85
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	0,00
Restos a Pagar Não Processados	236.407,65
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2020 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a



pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 1.768.386,00** (um milhão, setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 35.116.591,42

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	18.796.873,32	53,53	54	Regular
Legislativo	799.065,39	2,27	6	Regular
Município	19.595.938,71	55,80	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **53,53%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
22.715.238,96	7.976.853,74	35,11	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **35,11%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
3.846.200,98	3.059.467,60	79,54	60	Regular



O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **79,54%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
22.118.547,71	4.911.615,16	22,20	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **22,20%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasse ao Poder Legislativo

Receita Base 2019 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
21.559.585,73	1.487.500,00	6,89	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.487.500,00** (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), correspondente a **6,89%** da receita base referente ao exercício de 2019, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:



Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF), conforme voto do Relator às fls. 4 e 9.

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal (art. 49 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.195/2021, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Jauru, exercício de 2020, gestão do Sr. Pedro Ferreira de Souza, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 6.195/2021 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Jauru, exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Pedro Ferreira de Souza, neste ato representado pelos advogados Francisco de Assis da Silva - OAB/MT 14.552, Giovani Mendes da Silva - OAB/MT 26.640 e Josiane de Paula Santana - OAB/MT 27.339, tendo como contador o Sr. Cloter Oliveira Davi (CRC/MT nº 012323/O-7), visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e



patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2020, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; e, ainda, delibera no sentido de: **a) recomendar** ao atual Chefe do Poder Executivo que: **I)** adote imediatamente as medidas elencadas no artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal; **II)** realize procedimentos de conferência prévia da prestação de contas dos créditos adicionais ao Tribunal de Contas, a fim de garantir a fidedignidade dos registros informados no sistema Aplic; **III)** disponibilize na íntegra as peças de planejamento no Portal Transparência do Município e faça constar nas publicações em diário oficial o endereço eletrônico onde os anexos poderão ser consultados, em atendimento ao disposto nos termos do artigo 48, II, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; **IV)** envie o Anexo de Riscos Fiscais regularmente elaborado ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do sistema Aplic; **V)** publique a convocação e realize as audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, encaminhando e publicando corretamente a ata de comprovação da realização do evento, nos termos do artigo 48, I, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; **VI)** estabeleça nas próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias percentual máximo, e não mínimo, para a Reserva de Contingência, para que a previsão da LOA seja limitada por esse percentual; e, **VII)** destaque Orçamento de Investimentos na LOA somente quando houver empresa estatal na estrutura administrativa municipal, conforme previsto no artigo 165, § 5º, II, da CF/88; e, **b) determinar** à Secretaria de Controle Externo de Previdência que instaure Tomada de Contas Ordinária, com a finalidade de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano relativo aos juros e às multas provenientes do atraso nos recolhimentos das contribuições previdenciárias ocorridas no exercício de 2020.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

2) encaminhamento de cópia deste Parecer Prévio à Gerência de Protocolo, para autuar a tomada de contas ordinária e encaminhá-la à indicada Secretaria, para conhecimento e providências acerca da determinação acima exposta; e,



3) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF - Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas